

IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA E AS BARREIRAS DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

GENDER EQUALITY IN BRAZILIAN POLITICS AND THE BARRIERS OF GENDER-BASED POLITICAL VIOLENCE

Ronald Alves Ribeiro¹; Israel Lucas Santos Sena ²

Data de publicação: 08/10/2026

Palavras-chave:

Igualdade de gênero;
Política brasileira;
Violência política de
gênero; Combate à
violência política de
gênero.

Resumo: O presente trabalho aborda a questão da igualdade de gênero na política brasileira e as inúmeras barreiras da violência política de gênero nesse cenário. Para tanto, o presente artigo tem como objetivo geral informar a sociedade acerca das práticas de violência de gênero no parlamento brasileiro. Nos objetivos específicos, pretendeu-se avaliar sobre o papel da participação da mulher na política brasileira; fazer uma reflexão sobre a violência política de gênero e os impactos causados por elas dentro dos parlamentos e propor uma discussão sobre os efeitos negativos dessa problemática em busca de coibir tais atos através de denúncias. Para tanto, o trabalho discorre e adota metodologicamente a pesquisa do tipo descritiva, bibliográfica, documental e explicativa, com teor qualitativo e quantitativo. Em suas considerações finais, busca refletir acerca dos danos causados por essa violência política de gênero e toda a luta das mulheres no combate a mesma, no intuito de coibir esses casos e encorajar as parlamentares para a denúncia aos órgãos superiores de combate a esse tipo de prática que assola as casas políticas na sociedade brasileira.

Gender equality;
Brazilian politics;
Gender-based political
violence; Combating
gender-based political
violence;

Abstract: This paper addresses the issue of gender equality in Brazilian politics and the numerous barriers of political gender violence in this scenario. To this end, the general aim of this article is to inform society about the practices of gender violence in the Brazilian parliament. The specific objectives were to assess the role of women's participation in Brazilian politics; to reflect on gender-based political violence and the impacts it has within parliaments; and to propose a discussion on the negative effects of this problem in an attempt to curb such acts through denunciations. To this end, the

¹ Especialista em Linguagens e Artes na Formação Docente pelo Instituto Federal do Pará Campus Belém (IFPA). Bibliotecário-Documentalista no Centro Universitário Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (UNIFADESA). Discente do Curso de Especialização lato sensu em Educação à Distância em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal do Pará Campus Ananindeua (IFPA). Parauapebas, Pará, Brasil.

bibliotecarioalves@gmail.com <https://orcid.org/0000-0002-2328-8508>

<http://lattes.cnpq.br/7558358789757471>

² Especialista em Direito Eleitoral pelo Centro Universitário UNIBAGOZZI - BAGOZZI. Discente do Curso de Especialização lato sensu em Direito e Prática Trabalhista pelo Instituto IMADEC. Parauapebas, Pará Brasil.

israelsenadireito@gmail.com <https://orcid.org/0009-0005-0879-3804>

<http://lattes.cnpq.br/3738892469768389>

work uses descriptive, bibliographical, documentary and explanatory research, with qualitative and quantitative content. In its final considerations, it seeks to reflect on the damage caused by this gender-based political violence and the struggle of women to combat it, in order to curb these cases and encourage parliamentarians to denounce this type of practice that plagues political houses in Brazilian society.

INTRODUÇÃO

A participação das mulheres na política brasileira resulta de um processo histórico de conquista de direitos e de enfrentamento de barreiras à representação. Embora tenham ampliado sua presença nos espaços de poder, as mulheres ainda enfrentam desigualdades de acesso e de permanência na vida política.

A ocupação desses espaços também expõe as mulheres a práticas discriminatórias e a diferentes formas de violência, que podem comprometer o exercício de seus direitos políticos. A violência política de gênero constitui uma barreira à participação das mulheres na vida pública. Ao reproduzir estereótipos e relações desiguais de poder, essas práticas podem desencorajar candidaturas e dificultar o exercício de mandatos.

A relevância deste estudo decorre da necessidade de compreender como a violência política de gênero restringe a participação das mulheres e de discutir mecanismos de proteção dos direitos políticos e de fortalecimento da representação democrática.

Este artigo tem como objetivo analisar, com base em fontes bibliográficas e documentais, as barreiras à igualdade de gênero na política brasileira e as manifestações de violência política contra mulheres. Especificamente, busca discutir a participação feminina na política, examinar relatos de violência contra parlamentares e apresentar mecanismos institucionais de prevenção e denúncia.

A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER EM ÂMBITO NACIONAL

De acordo com Panke (2016) o universo da política ainda é majoritariamente masculino, podemos ver isso claramente em fotos oficiais de encontros políticos mundiais, onde quase todos são homens. Isso porque na atual conjuntura política nacional, ainda há resistência por parte de estereótipos e paradigmas que relacionam o homem à vida pública, este como natural aos cargos de liderança política, enquanto a mulher é pertencente à figura

da vida privada, frágil, prestativa e submissa ao âmbito familiar. Entretanto, de forma árdua, as mulheres que estão no poder político tentam quebrar tais paradigmas e superar tais estereótipos de gênero.

É certo que, os direitos políticos, ainda que muito restritos, sempre existiram em território nacional. No Brasil colonial e imperial por exemplo, a sociedade daquele tempo já convivia com as eleições, porém, foi com a Constituição de 1824 (primeira constituição do Brasil) que trouxe expressamente em seu texto a realização de eleições.

Contudo, foi no período Republicano, com o advento da Constituição Republicana de 1891, estabelecendo o estado federativo, sob um regime representativo, que em seu artigo 70 previa que eram eleitores somente os cidadãos maiores de 21 anos, com exclusão de mendigos, analfabetos e religiosos, assim também bem como os não alistáveis eram considerados inelegíveis. Para Macedo (2014), quando os direitos de votar e de serem votados eram negados, sob o argumento de que eles não detinham liberdade plena de escolha de que o voto necessita. Nota-se, portanto, que em nenhum momento as mulheres foram citadas, ou seja, o comando normativo era omissivo em relação ao gênero feminino.

Como visto, as mulheres não eram expressamente proibidas de exercerem seus direitos políticos, porém, na prática, a regra era a da não concessão desses direitos políticos a elas, já que se casadas fossem, elas adquiriam incapacidade relativa perante a vida civil, conforme previsão da redação original do artigo 6º, inciso II do Código Civil de 1916, somente sendo revogada por uma lei em 1962 que alterou o Artigo 6º do referido código (Brasil, 1962).

Porém, iniciativas foram tomadas com o intuito de incluir a mulher na política, a exemplo do que ocorreu no estado do Rio Grande do Norte, onde após muita luta, em 1927, Celina Guimarães Viana, sob os fundamentos das legislações do referido estado, recebeu seu título eleitoral, podendo participar das eleições no ano seguinte, e ainda há indícios de que tenha sido a primeira mulher a alistar-se como eleitora de todo o território nacional (Salgado, 2015).

Ao mesmo tempo, Mietta Santiago lutou fortemente contra a vedação da participação da mulher na política, após inúmeras lutas conseguiu ter seu direito ao voto através de uma decisão do Poder Judiciário Local, em Minas Gerais (Mais mulheres na política, 2016).

Contudo, em 1932, com a instituição da Justiça Eleitoral, fora concedido o direito ao voto feminino em todo o território nacional. Apesar de que houve em 1934 um retrocesso em relação aos direitos políticos, onde restringiram o direito ao voto à homens e mulheres que exerciam função pública remunerada, criando mais uma vez, um empecilho à participação da mulher na política.

Hodiernamente, existem princípios constitucionais eleitorais, alguns deles são conhecidos como princípio constitucional da necessária participação das minorias no debate público e nas instituições políticas, aqui as minorias não são em forma de números, já que mulheres são maioria no eleitorado, e sim em relação à sua representação na política em que comumente é bastante inferior aos homens que são maioria no poder, e o Princípio Constitucional da Máxima Igualdade na Disputa Eleitoral, que dão o condão de criar leis de cotas de gênero com fundamento em ações afirmativas (Salgado, 2015).

Esses princípios são fundamentais no que tange à participação da mulher na política, já que este tema tem como um de seus fundamentos os princípios acima supracitados para tentar solucionar esse forte problema que vem se estendendo ao longo de séculos. São eles que dão suporte para a criação e aplicação de ações afirmativas que tentam quebrar esses paradigmas existentes no meio político, como a supremacia do homem em âmbito político, e que são os mesmos que tentam explicar o baixo índice 8,6% de mulheres no poder legislativo do Brasil (Costa; Gonçalves, 2021).

Para as autoras Costa e Gonçalves (2021), a autorrepresentação das mulheres na política é fundamental, tanto para que atuem como protagonistas de suas próprias lutas, quanto para, de fato, equilibrar os espaços e as relações de poder, já que possuem menores salários com relação aos homens ao exercerem os mesmos cargos, lideram apenas 20% dos negócios, ocupam apenas uma em cada sete cadeiras de vereadores, bem como 10% do Congresso brasileiro são do sexo feminino.

Se a representação das mulheres no Legislativo federal brasileiro é ínfima, no Executivo o cenário de mulheres presentes na política é quase insignificante. Desde a Proclamação da República o Brasil já teve 35 presidentes e somente 1 deles foi mulher, Dilma Rousseff. Também foi no governo dela que as mulheres ganharam maior visibilidade ao assumirem a

chefia de 8 ministérios em seu primeiro mandato e depois 9 ao ser reeleita. Atrás dela fica o Presidente Lula que contou com 6 mulheres em seus ministérios no segundo mandato, frente a 2 mulheres no primeiro mandato (Alfino, 2025).

No governo de FHC foram somente 2 mulheres no primeiro mandato e outras 3 mulheres após sua reeleição. Nos governos dos Presidentes Sarney, Fernando Collor e Itamar Franco somente duas mulheres também ganharam cargos de chefia de ministérios. No governo do presidente Temer só há uma ministra mulher (Macedo, 2014). Em relatório publicado pela ONU, referente ao ano de 2012, o Brasil ficou na 126ª posição no *ranking* de proporção de mulheres nos parlamentos, ficando atrás de países como Paquistão, Sudão e Emirados Árabes Unidos, concluindo que foi a adoção de políticas de cotas que obteve um efeito positivo para uma maior participação das mulheres na política, acusando uma proporção de 27% de obtenção das cadeiras parlamentares nos que adotaram cotas, para apenas 16% naqueles em que nenhuma forma de incentivo foi implementada (Panke, 2016).

No que tange ao exposto, percebe-se as dificuldades pelas quais as mulheres vêm sofrendo diante de todas as mudanças no cenário político brasileiro e no que atualmente é perceptível o reconhecimento de suas conquistas perante a uma sociedade marcada pelo patriarcado e onde ainda prepondera a violência de gênero dentro da política nacional.

A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

De acordo com a análise histórica da participação da mulher brasileira na política, percebe-se que a violência política de gênero sempre foi uma acompanhante em sua trajetória política, visto que esse tipo de violência foi e continua sendo uma forma de controle do acesso e da permanência das parlamentares no mundo político do Brasil.

Desde 1932, ano em que as mulheres puderam votar e serem votadas no Brasil, e a partir de então conseguiram adentrar no parlamento brasileiro, as piadas nos corredores do poder legislativo, agressões verbais e sexuais viraram rotina nos anos de mandatos de inúmeras parlamentares. Contudo, ao longo dos anos, não se discutia sobre tais violências dentro das repartições públicas, no meio acadêmico, muito menos em convenções e tratados internacionais, não se tinha uma legislação específica que se tratava do tema, muito menos para coibir tais agressões sofridas pelas mulheres do parlamento brasileiro.

Diante de inúmeros casos que chegavam ao judiciário e relatos das parlamentares, necessitou-se discutir sobre o assunto. E foi na convenção de Belém (PA), que começaram as discussões para coibir e extinguir a violência política de gênero, não só no Brasil, mas na América Latina.

Contudo, para que uma discussão e posterior combate pudessem ser difundidos e implementados, primeiramente necessitava-se de um conceito sobre o que seria/é violência política de gênero na visão de Gruneich e Cordeiro (2022):

A violência política contra a mulher pode ser caracterizada como todo e qualquer ato sistêmico de violência, com o objetivo de excluir a mulher do espaço político; impedir ou restringir o acesso e o exercício de funções públicas; e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. As agressões podem ser físicas, psicológicas, econômicas, simbólicas ou sexuais (Gruneich; Cordeiro, 2022, p. 21).

De acordo com a Declaração sobre Violência e Assédio Políticos contra Mulheres, datada de 2015, violência política contra a mulher incluem toda e qualquer ação, conduta ou omissão, com base em gênero, em grupo ou individualmente, que tenha como objetivo o resultado de diminuir, restringir, anular, seus direitos políticos, violando o direito das mulheres a uma vida livre de violência e o direito de participar nos assuntos políticos e públicos em igualdade de condições com homens (Matos, 2022). Essa violência política impede que as mulheres sejam reconhecidas como sujeitos políticos, e que, portanto, desestimulam o exercício e a continuação da carreira política de muitas parlamentares.

E no Brasil, o conceito legal, dado pela redação do art. 3 da Lei 14.192/21, que criminalizou a violência política de gênero em território nacional, alterando o código eleitoral, a lei das eleições e a lei dos partidos políticos, assim diz que: violência política de gênero é toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher (Brasil, 2021).

A referida Lei incluiu o art. 326-B ao código eleitoral com a seguinte redação:

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral

ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I – gestante; II – maior de 60 (sessenta) anos; III – com deficiência (Brasil, 2021, cap. II, art. 326-B, inc. I-III).

Da análise do referido artigo, depreende-se que se trata de um crime doloso, ou seja, o sujeito ativo (quem pratica o crime) tem a finalidade específica em impedir ou dificultar a campanha eleitoral de mulheres, bem como afetar o desempenho do mandato eletivo das parlamentares.

O referido crime pode ser praticado por qualquer pessoa, por isso ele é classificado como crime comum e formal, neste último, diante da não necessidade de elementos materiais para a configuração do crime, bastando tão somente que o sujeito ativo só precise praticar os verbos do tipo penal como: assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar.

O IMPACTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO COTIDIANO DAS PARLAMENTARES DO BRASIL: RELATOS DE PARLAMENTARES BRASILEIRAS

As práticas da violência política de gênero, que tem como principais objetivos as de impedir o acesso das mulheres ao parlamento e aos cargos de liderança no Brasil, tanto quanto o impedimento da permanência das mulheres a tais cargos, o que impactou a vida de muitas parlamentares em nosso território nacional, e hoje, existem inúmeros relatos que diariamente são divulgados pela imprensa nacional ou regional, outros falados pelas próprias vítimas ou por quem as presenciaram no meio político, relatos esses que contribuem para a discussão e combate à referida violência.

No livro *Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil*, organizado pela jornalista Manuela D'Ávila, traz fragmentos de parlamentares como Maria do Rosário, Manuela D'Ávila, Jandira Feghali, Tabata Amaral e outras ao redor do Brasil, que sofreram e continuam sofrendo um dos maiores atentados contra o regime democrático de um país: a violência política contra a mulher. Tais relatos de violência política de gênero sofridas por essas parlamentares citadas acima, como forma de esclarecimento e identificação na prática desses crimes, são mencionados na obra organizada por D'Ávila (2022).

Relatado por Rosário (2022, p. 137) “a violência está no âmago da política no Brasil e

muito além de lhe imprimir método e forma, participando de seu conteúdo cultural, é fato reconhecido”. Tal qual também diz e menciona que “nações que experimentam violência sistêmica e organizada do Estado ou de estruturas que exerçam papel análogo conservam ativas as memórias do terror, da perseguição e do medo [...]” (Rosário, 2022, p. 137).

Percebe-se que a violência política contra a mulher é institucional e estrutural nos países em que a política é majoritariamente exercida por homens, e isto tem como efeito o terror e sofrimento diário das parlamentares, fazendo com que estas renunciem seus mandatos diante de tantas perseguições que sofrem ao longo de seus exercícios profissionais.

De acordo com as palavras de D’ávila (2022, p. 124), “passada a minha sensação de fragilidade, de raiva, de medo [...], de vergonha perante minha família; passados esses sentimentos que nós mulheres sabemos que sentimos [...]”. Tal relato ainda desencadeou uma série de sentimentos atrelados ao medo e à insegurança, pois, “eu só conseguia pensar que, se os homens públicos se calam diante de ataques transmitidos pelo rádio ou pela televisão, imaginem como ignoram em seu cotidiano e atuação política a violência contra as mulheres” (D’ávila, 2022, p. 124).

A parlamentar Jandira Feghali também foi alvo de violência política de gênero, ao relatar que dias antes das eleições circulavam em redes móveis de operadoras mensagens do tipo “não vote em Jandira Feghali; ela não acredita em Deus, é a favor do aborto e é responsável pela morte de milhões de crianças inocentes”. A expressão acima citada, tanto se configura como uma violência política como também das várias notícias falsas que circulavam nos meios digitais. Feghali (2022, p. 95) afirma que “é incrível como não nomeamos as violências sofridas quando não temos consciência delas, mesmo que nos gerem algum tipo de constrangimento, prejuízo ou desconforto”.

Sendo alvo também de violência política de gênero, a parlamentar Tabata Amaral sofreu inúmeras violências ao ser eleita deputada federal em 2018. Com isso, além das responsabilidades, vieram as críticas e as ofensas à deputada. “Atuar como deputada federal é, de longe, a coisa mais difícil que já fiz na minha vida, mas não há um dia em que eu pense que estou exatamente onde queria estar [...]” (Amaral, 2022, p. 182). O seguinte relato leva ao reconhecimento que diante de muitas dificuldades, a política, sem dúvida, é lugar onde todas as mulheres ganham vozes e sentem-se representadas por outras, na unificação de forças e

vencimento da violência política de gênero na sociedade brasileira. “A maioria dos ataques que recebo chega pelas redes sociais, que há tempos se tornaram lugares tóxicos [...]. A maioria das “críticas” eram compostas por xingamentos” (Amaral, 2022, p. 183).

A prática de tais violências sofridas por essas e muitas outras parlamentares são reflexos de como a sociedade patriarcal lida com mulheres no topo, que exercem cargos de chefia e de liderança. Pois, quando homens que estão acostumados a ocupar tais cargos se sentem ameaçados por não estarem mais na hegemonia e controle absoluto da política brasileira, esses tentam de qualquer forma, mesmo que seja ilícita, impedir o avanço do exercício desses direitos políticos por parte destas mulheres, agredindo, ameaçando, mentindo e desrespeitando o direito constitucional que lhe são garantidos, e que ao contrário senso, precisam ser respeitados, combatidos e exercidos de forma imperativa para uma melhor equidade de participação de gênero na política brasileira.

Nessa perspectiva para a coibição desses crimes, depois da análise deles, é necessário saber como denunciar casos de violência política contra a mulher. Com isso, existem protocolos de ação conjunta entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Procuradoria-Geral da República (PGR), onde são estabelecidos procedimentos e determinações para que o Ministério Público e o Poder Judiciário possam seguir para que os casos de violência política de gênero possam ser combatidos.

Nesses protocolos, há orientações no sentido de que qualquer pessoa que tenha conhecimento da referida prática delituosa de violência política contra a mulher possa comunicar de forma verbal ou escrita a ocorrência perante do Ministério Público Eleitoral (MPE), bem como ao juiz eleitoral e a autoridade policial.

No site do TSE, existe um link para que as vítimas ou pessoas que tenham conhecimento sobre casos de violência política contra a mulher possam denunciar. É um canal de denúncias específico para tratar dos referidos casos, esse canal de denúncia também está nos sites de todos os Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil. Nesse link, o denunciando ou a vítima, poderá preencher um formulário de denúncia que será encaminhado diretamente ao MPE, órgão responsável por apurar as denúncias e dar início aos processos criminais de violência política de gênero.

Há também a ouvidoria da mulher criada em 2021, onde o poder judiciário, junto com o Ministério público, que tem como função conscientizar e orientar sobre o que é a violência política de gênero e como denunciar. Esta ouvidoria também está disponível no site do TSE, bem como no site de todos os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE's) do Brasil.

OS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO ENCONTRADOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS COMO RÁDIO, TELEVISÃO E INTERNET

As campanhas eleitorais em meios eletrônicos convencionais, como rádio e televisão são fundamentais para todo e qualquer candidato, haja vista que esses dois meios de comunicação chegam a eleitores que não possuem acesso à internet, principalmente o rádio. De acordo com Panke (2016), em várias regiões do Brasil o uso do rádio é mais frequente que a televisão e internet, justamente pelo hábito que essas pessoas têm de usá-los e que pesa também o desinteresse nesses outros dois meios de comunicação.

É importante ressaltar que o rádio foi o primeiro meio de comunicação do eleitor, onde este participava ao vivo por meio do telefone. No rádio temos várias opções de interações entre candidato e leitor, as principais são a transmissão de spots, jingles, participação nos programas de entrevistas, bem como a cobertura jornalística das eleições em que a candidato(a) pode ser notícia. Neste meio de comunicação a locução é fundamental para o candidato(a), haja vista ser um dos principais elementos da linguagem que podem se complementar com músicas e textos.

A televisão requer uma atenção maior do candidato(a) que no próprio rádio, visto que este referido meio de comunicação utiliza os mais variados códigos de linguagem possíveis, como o linguístico, fisiológico e a própria aparência. Como bem define Panke (2016, p. 96), “a televisão favorece o uso das imagens para impressionar, emocionar e populariza as canções e os jingles que ajudam a fixar a marca da candidatura”.

Os vários códigos linguísticos utilizados pela televisão facilitam a explicação da mensagem, bem como simplificam o entendimento dos conteúdos divulgados. Porém, para a figura feminina, todo esse processo de campanha e de exposição na televisão se torna mais dificultoso, haja vista que à figura masculina não se vê com a mesma veemência que se provem competência e capacidade laboral, pois o cargo político ainda é majoritariamente ocupado por

eles.

Nessa perspectiva, é importante para a candidata mulher se utilizar de “imagens de gênero” que são o conjunto de representações que tanto os homens quanto as mulheres têm de suas próprias posições relativas aos papéis de homens e mulheres, as posições e papéis do sexo oposto, e o valor social relativo de ser homem ou mulher (Panke, 2016).

Isso tudo deve ser utilizado no chamado “spot eleitoral” que segundo Panke, 2016, p. 104):

É um meio audiovisual de pouca duração temporal, transmitido pela televisão ou pela internet, que resume o posicionamento da candidata e deve apresentar, obrigatoriamente, nome, número, partido da candidatura através de uma combinação de múltiplas linguagens como a visual, sonora e linguística.

Porém, campanhas eleitorais nesses dois meios eletrônicos convencionais podem não ser uma vantagem para as candidatas do sexo feminino, pois segundo dados fornecidos pelo site do TSE em 2016, normalmente os partidos políticos conferem cerca de 10% do tempo de propaganda eleitoral às mulheres, o que equivale ao mínimo legal previsto na Lei 12.034/2009, e produzir spots em rádio e televisão tem um custo muito alto.

Atualmente, são 36 segundos por 23 mil reais, ficando inviável para as candidatas do sexo feminino fazerem campanhas eleitorais em rádios e televisões, pois como visto, além do alto custo, elas recebem cerca de 5% do valor total do financiamento de campanhas, e a consequência disso é o pouco espaço que a mulher tem nesses meios eletrônicos convencionais (Panke, 2016).

Alguns anos atrás os eleitores participavam das eleições indo a comícios, reuniões e exercendo seu direito ao voto indo às urnas eleitorais. Com isso, Panke (2016) afirma que com a popularização da internet trouxe à política a possibilidade de participação que antes não era possível. O crescente número de usuários de redes sociais nos últimos anos fez com que as redes sociais tivessem importante participação nas eleições. Contudo, a candidata tem que compreender que na internet a comunicação não é vertical, e sim de forma horizontal, onde o emissor e o receptor trocam conteúdos de forma igualitária.

As candidatas precisam entender que a internet é um meio de comunicação de “mão dupla”, assim, ao transmitirem seus conteúdos, elas têm que estão preparadas para a resposta

do eleitor. Por isso, é muito importante a candidata saber escutar seu candidato, aprender com este e compartilhar informações.

Percebe-se que em relação ao fator econômico, a internet acaba sendo uma aliada para as candidatas do sexo feminino, devido aos pouquíssimos recursos repassados a elas vindos do fundo partidário onde cada partido possui a autonomia em distribuir os recursos financeiros, e como consequência disso, as candidatas possuem pouca visibilidade nos meios eletrônicos convencionais.

É importante ressaltar que, por mais que os meios eletrônicos convencionais como o rádio e a televisão, bem como a internet tenham um papel fundamental na campanha das candidatas mulheres, chegando a diferentes partes do território nacional, o contato pessoal jamais deve ser substituído.

METODOLOGIA

A pesquisa abordada é do tipo descritiva, se configurando em uma pesquisa bibliográfica e documental, pois utiliza-se de materiais existentes em bases de dados como artigos de revistas científicas, livros, *sites* e outros para o levantamento do referencial teórico sobre a questão da violência política de gênero e como elas se configuram nos meios eleitorais. Além disso, o trabalho possui uma abordagem qualitativa e quantitativa, pois segundo Prodanov e Freitas (2013), é a relação que existe do processo entre o mundo real e o sujeito, ao criar um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do indivíduo, onde é possível também quantificar esses números através de dados encontrados em livros, sites e outros materiais que serviram de base para a produção deste artigo.

A pesquisa bibliográfica foi realizada em artigos de periódicos científicos disponíveis em meio eletrônico, livros e *sites*. Para tanto, foi consultada a Base de Dados do Diário Oficial da União e *sites* dos Tribunais Regionais e os Superiores Eleitorais. Essa etapa da pesquisa confirma a visão de Severino (2013), pois esse tipo de pesquisa é realizado com base em trabalhos de outros autores e documentos publicados e disponíveis, dos quais tratam da temática de interesse.

Conforme Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa descritiva busca por meio da análise

e observação, descrever e registrar os fatos ao relacionar os dados das características de um grupo social, de uma população, um fenômeno, ou sobre as relações que existem no estudo, seja na utilização de formulários, entrevistas ou observação sistemática conhecida como uma espécie de levantamento na intenção de coletar dados. A pesquisa também tem caráter explicativo, pois, segundo a visão desses autores, tem por objetivo analisar e registrar por meio de classificação e interpretação os fenômenos ou fatos observados e estudados, com a finalidade de compreender as causas, fatores e ou consequências do que serviu como método de análise.

As fases da pesquisa se deram primeiramente na pesquisa dos materiais bibliográficos e documentais, onde foi possível a coleta deles em bases de dados e consultas dos materiais físicos para a consolidação da compreensão do assunto e posteriormente fichamento dele.

A segunda etapa consistiu na separação desses materiais e elaboração do texto escrito, sendo possível embasar, definir conceitos e ampliar a compreensão acerca do assunto abordado.

Por fim, como terceira etapa deste escrito, consistiu na discussão das ideias dos autores, sendo possível fazer uma reflexão sobre a temática e na busca por meio de melhorias dentro da política brasileira, onde seja minimizado e combatido toda e qualquer violência política de gênero.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O exercício democrático só é alcançado quando há o respeito de todos no alcance de uma determinada causa, em que não haja intolerância e tampouco o menosprezo de gênero na política quando as mulheres podem e devem alcançar seus ideais para uma construção de uma sociedade pautada na equidade.

Como bem exposto na cartilha do Mais Mulheres na Política (2016) em que “as mulheres empreendem uma marcha histórica, que registra importantes avanços, como a conquista de cotas de candidaturas; a previsão da destinação de recursos partidários mínimos

para a formação e divulgação da participação política das mulheres [...]” (Mais Mulheres na Política, 2016, p. 10). Visto, dessa maneira, que o incentivo e as suas filiações partidárias crescem cada vez mais, na busca por melhorias e reconhecimento aos grandes órgãos superiores federativos.

Grandes êxitos dessa luta das mulheres na política se deram por conta de alianças e forças, garantindo que elas pudessem garantir seus espaços dentro do parlamento. Todavia, a grande violência política que acontecia dentro dos parlamentos e fora deles, enalteciam cada vez mais uma parte da sociedade que tem a mulher ainda como inferior a ocupar tais cargos de representatividade na política brasileira.

Segundo os princípios constitucionais, todos são iguais perante a lei, contudo, houve um retardamento da mulher para ganhar seu espaço dentro da política brasileira. Com isso, várias outras mulheres e pesquisadores na área fundamentam-se em intensificar essa participação cada vez mais, na garantia de uma luta em que a violência de política de gênero fosse combatida e inaceitável em todas as esferas. Para Salgado (2015, p. 107), “a Constituição brasileira dá as pistas do desenho dos princípios constitucionais eleitorais, ainda que não os indique explicitamente [...], a partir de uma forte noção de liberdade e de igualdade, com a assunção de direitos e deveres de cidadania”. Na busca e alcance pela equidade e respeito nesses espaços em que as mulheres são vítimas diariamente, e, com isso, parte da sociedade sentem-se motivados na luta por essa causa que aflige e assola a sociedade brasileira contemporânea.

Ao que se percebe, em anos anteriores, onde toda a política era completamente e apenas dominadas por homens, e que com o passar dos anos este quadro mudou, percebeu-se que as mulheres garantiram seus direitos e espaços, contudo, as lutas para que se chegasse nesse ponto foram difíceis, uma vez que o patriarcado dominava os parlamentos e as casas políticas.

Nesse ramo de ideais, Macedo (2014), expõe que toda a omissão do caso vedado às mulheres a ocuparem cargos políticos e públicos, partiam de que não eram competentes, e que somente homens, maiores de 21 anos e após se alistarem, estariam aptos a exercerem tais funções. Com isso, desprezando o valor e a capacidade da mulher na liderança por tais cargos.

Nessa mesma linha de raciocínio, tanto a ideia exposta por Macedo (2014) como pela Lei 4.121/1962, onde revoga a ordem em que se tais mulheres fossem casadas, detinha civilmente a condição de incapacidade relativa, percebendo, nesse contexto, o impedimento delas a uma participação que constitucionalmente fora negada.

Para as suas devidas melhorias em território nacional, a Lei 14.192/2021 coíbi qualquer tipo de violência praticada com a mulher no campo da política, o que por vezes o marco dessas leis trouxe reais ganhos na luta por espaços significativos e que as representações delas trouxessem força para o eleitorado brasileiro.

Macedo (2014) ainda relata com precisão toda a luta alcançada pelas mulheres, que vai desde os primeiros registros históricos aos atuais momentos. A figura da mulher na história dos direitos políticos ainda causa estranheza ao eleitorado, que significativamente é regido por homens e que pouco a pouco, depois de muita luta e persistência, a conquista do espaço político ganha vez e com ele, garantias de direitos também quando apresentam propostas das quais se ampliam cada vez mais para uma busca e extensão de direitos fundamentais políticos de forma efetivamente isonômica.

A ideia levantada por Gruneich e Cordeiro (2022) está embasa no que diz respeito sobre a longa estrada que as mulheres percorreram para alcançar seus direitos e deveres, e que neste âmbito, a violência política de gênero ainda é fator recorrente nos espaços em que ela ocupa, se difundindo também pelas ruas e em sua maioria, nas redes sociais, onde muitas dessas parlamentares são ameaçadas e expostas com palavras de baixo calão.

Como exposto, deve-se coibir determinados atos por meio de denúncias e lutas diariamente, seja dentro das casas parlamentares ou em espaços digitais. Diante do que se vê, ainda é recorrente o alto número dessa violência de gênero nesses espaços em que a mulher sofre diariamente, vítima do preconceito e do machismo causado pelo patriarcado.

No livro de D'ávila (2022), são encontrados os relatos de parlamentares que já sofreram violência política de gênero ao menos alguma vez em sua vida, como as que sofrem até hoje. Dos referidos casos, percebeu-se que os índices mais altos dessas violências foram praticados na internet, o que por vez alcança um público maior de pessoas, mobilizando-as a praticarem e perpetuarem com tais atos inaceitáveis.

O papel da mulher ainda é visto como vitimismo na sociedade por não saberem lidar com tais questões e isso se intensifica com grupos que pensam da mesma forma, grupos esses que em sua maioria são caracterizados por homens, onde a mulher é vista como sexo frágil e inapta a exercer seu pleno direito na sociedade.

Outro fator relevante neste trabalho é como parte das mulheres sofridas por tais violências de gênero recorrem aos órgãos superiores como forma de denunciar e coibir essas ações que assola a sociedade brasileira. Os estudos recorrentes na área da política eleitoral que versam sobre a temática da violência política de gênero, também deve ser considerado como um marco significativo de força para que as mulheres se sintam-se encorajadas a continuar lutando pelos seus espaços dentro da política brasileira e unindo forças dentro dos parlamentos no que concerne parar e destruir ações inaceitáveis da violência política de gênero, onde fere a dignidade da mulher brasileira que muito tem lutado para representar as casas políticas no Brasil.

CONCLUSÃO

Ao longo das últimas décadas o avanço da participação da mulher na política se tornou bastante evidente, através de inúmeras conquistas das áreas dos direitos políticos, pois durante toda a história da política brasileira tivemos a primeira Presidente da República mulher eleita em 2010. Com isso, debates acerca das mulheres na política ganharam força e leis de cotas de gênero para o acesso das mulheres na política foram implementadas.

Entretanto, a violência política contra a mulher cresceu na mesma proporção, como uma forma de obstáculo ao acesso das mulheres nos cargos políticos e consequentemente ferindo seus direitos políticos, que são espécies de direitos fundamentais resguardados pela carta Magna de 1988.

E diante deste cenário necessitou-se implementar formas de se combater esses atos antidemocráticos. Para tanto, a Lei 14.192/2021 que criminaliza a violência política de gênero foi criada como uma das formas de se combater esta violência, bem como a atuação dos órgãos judiciais da justiça eleitoral, trouxeram canais de informações e de denúncias para casos de violência política contra a mulher.

Devido a esses avanços onde as mulheres puderam crescer politicamente, constatou-se que muitas delas puderam se posicionar mediante aos acontecimentos lamentáveis que ferem seus direitos e deveres. Destarte, os órgãos superiores têm participação direta quando tais ações são proferidas, seja em debates presenciais ou nos espaços digitais.

A figura da mulher na política brasileira ainda é uma questão adversa ao patriarcado, onde a imagem feminina mostra-se inferior e insuficiente para delegar determinadas funções e atividades em espaços físicos onde represente a população brasileira, gerando, dessa forma, inúmeros ataques e falácias ao sexo feminino.

Dessa forma, buscou-se com este artigo, fazer uma análise e reflexão acerca desses casos que ainda assolam a sociedade brasileira, e que neste meio campo, este trabalho possa contribuir academicamente com as áreas das ciências humanas e afins, no intuito de promover mais debates críticos acerca da importância do papel da mulher na política brasileira e toda a sua contribuição em que a equidade seja alcançada em uma sociedade

REFERÊNCIAS

ALFINO, Larissa. Do Império à República: por que nenhuma mulher chegou à presidência do Congresso? **Congresso em Foco**, 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/artigo/105920/do-imperio-a-republica-por-que-nenhuma-mulher-chegou-a-presidencia-do-congresso>.

AMARAL, Tabata. Não nos calarão. In: D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 5 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 3 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 — Lei dos Partidos Políticos, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e altera a legislação eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 2 maio 2023.

COSTA, Ricardo Sérvulo Fonsêca da; GONÇALVES, Rogério Magnus Varela. Participação da mulher na política brasileira. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 1, p. 97–111, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/download/1326/739>. Acesso em: 30 maio 2023.

D'ÁVILA, Manuela. Eu sempre soube que era difícil, mas não é justo que seja tão difícil assim. In: D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022a.

D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022b.

FEGHALI, Jandira. Para não calar, encarar! In: D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2017.

GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara. **O que é violência política contra a mulher?** Brasília, DF: Edições Câmara, 2022.

MACEDO, E. H. A cota de gênero no processo eleitoral como ação afirmativa na concretização de direitos fundamentais políticos: tratamento legislativo e jurisdicional. **Revista da AJURIS**, [S. l.], v. 41, n. 133, 2014. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/226>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MATOS, Marlise. A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. In: D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p. [informar intervalo de páginas].

PANKE, Luciana. **Campanhas eleitorais para mulheres: desafios e tendências**. Curitiba: Editora UFPR, 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROSÁRIO, Maria do. Violência política de gênero, no singular e no plural. In: D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p. [informar intervalo de páginas].

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

SENADO FEDERAL. **Mais mulheres na política: um retrato da sub-representação feminina no poder**. Brasília, DF: Senado Federal, Procuradoria Especial da Mulher, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/mais-mulheres-na-politica-retrato-da-subrepresentacao-feminina-no-poder>. Acesso em: 8 abr. 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Fundo Eleitoral e tempo de rádio e TV devem reservar o mínimo de 30% para candidaturas femininas, afirma TSE**. Brasília, DF: TSE, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Maio/fundo-eleitoral-e-tempo-de-radio-e-tv-devem-reservar-o-minimo-de-30-para-candidaturas-femininas-afirma-tse>. Acesso em: 8 out. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Canal de denúncias para violência política de gênero**. Brasília, DF: TSE, 2021a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/denuncias/canal-de-denuncias-para-violencia-politica-de-genero>. Acesso em: 12 mar. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Ouvidoria da Mulher**. Brasília, DF: TSE, 2021b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos/ouvidoria/ouvidoria-da-mulher>. Acesso em: 10 mar. 2023.